LEI Nº 29

A Câmara Municipal da Lapa Decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - De acordo com o artigo 26 do Código de Posturas Municipais, fica o poder Executivo autorizado.

I – Proceder, nos termos da Legislação vigente, a desapropriação de um terreno pertencente aos sucessores do espólio de Dª Catarina Woresbecker Mayer, para a construção do Posto Agro Pecuário da Lapa.

II – Depositar em cartório o valor do imóvel, para quem de direito, retirá-lo após a homologação do inventário da dita finada.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor após sua oficial publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 4 de outubro de 1948.

Octavio José Kuss
Prefeito Municipal